C.M.A.R.
Proc. nº_0219/2017_
Folha _____01_____

Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 003/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização para a Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais no Município de Angra dos Reis, a ser comemorada, anualmente sempre na primeira semana do mês de Outubro.

Parágrafo único. O dia 04 de Outubro é reconhecido como Dia Mundial dos Animais e a comemoração instituída na primeira semana do mês de outubro passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

"A grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados" *(Mahatma Gandhi)*

O Dia Mundial dos Animais é **comemorado** todos os anos em **4 de Outubro**. Tudo começou em Florença, Itália em 1931, em uma convenção de ecologistas. Neste dia, a vida animal em todas as suas formas é celebrada, e eventos especiais são planejados em locais por todo o mundo. Proteger a fauna e a flora atualmente é mais do que um discurso ecológico, é lei.

A importância de se instituir a "Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais na" cidade de Angra dos Reis está diretamente ligada com a necessidade de se reconhecer que todos têm o direito à vida, independentemente da forma que esta assume.

A cada dia cresce a necessidade de conscientizar a sociedade a respeito de nosso meio ambiente e de todos os elementos que o compõem, em especial, os animais que, por sua vez, possuem sentimentos como alegria e saudade e sofrem com dor, medo e tristeza, porém não tem voz para reivindicar seus direitos.

Recentes pesquisas comprovam que a crueldade cometida contra um animal está diretamente ligada a personalidades perigosas para toda a sociedade.

Assim, a crueldade contra os animais não deve ser ignorada, mas encarada como a manifestação da agressividade latente, pois pode mostrar sinais de um comportamento futuro violento contra humanos. ***(BEPA-16, Boletim Epidemiológico Paulista)***

Constituição Federal 1988, Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Lei de Meio Ambiente:

Lei de Crimes Ambientais – Lei 9.605/98, Art. **32**. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Angra dos Reis, 17 de Janeiro de 2018

Jane Roseli Veiga
Vereadora